



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
"Casa de Epitácio Pessoa"

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 34, DE 11 DE JUNHO DE 2014.

Modifica a alínea "b" do inciso II do § 1º do artigo 63 da Constituição Estadual, para retirar a iniciativa privativa do Governador do Estado das leis que versem sobre matéria tributária.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, nos termos do § 3º do art. 62 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda Constitucional:

Art. 1º A alínea "b" do inciso II do § 1º do art. 63 da Constituição do Estado da Paraíba passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 63.

§ 1º

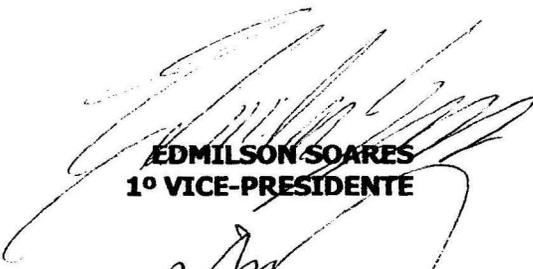
II -

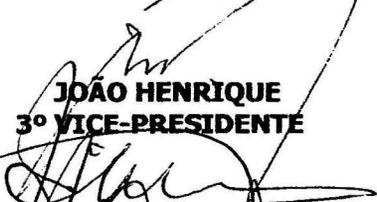
b) organização administrativa, matéria orçamentária e serviços públicos."

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

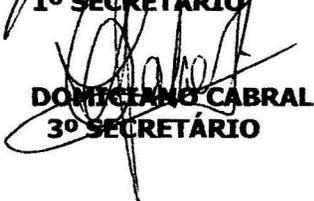
Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa",
João Pessoa, 11 de junho de 2014.

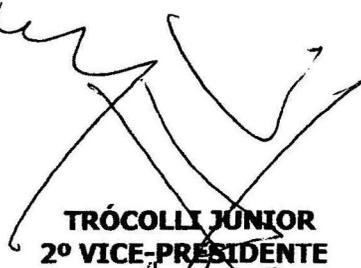

RICARDO MARCELO
Presidente


EDMILSON SOARES
1º VICE-PRESIDENTE


JOÃO HENRIQUE
3º VICE-PRESIDENTE

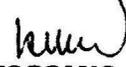

JOSE ALDEMIR
1º SECRETÁRIO


DOMINGANO CABRAL
3º SECRETÁRIO


TRÓCOLLI JÚNIOR
2º VICE-PRESIDENTE


JANDUHY CARNEIRO
4º VICE-PRESIDENTE


ARNALDO MONTEIRO
2º SECRETÁRIO


LÉA TOSCANO
4ª SECRETÁRIA